

LEI Nº.: 796/08

DE 16 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera o Art. 4º, inciso II da lei número 414/05 que cria o Conselho Municipal de Habitação – COMHAB.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 4º da lei municipal 414/05 de 19 de maio de 2005, que passa ter a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes governamentais;

II – 3 (três) representantes da sociedade civil: escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, representantes das áreas inerentes a engenharia civil, das entidades e associações de bairros.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do COMHAB serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerada.

§ 4º O mandato dos conselheiros componentes do COMHAB será de 2 (dois) anos.

§ 5º As decisões do COMHAB serão consubstanciadas em resoluções.

§ 6º A diretoria do COMHAB será eleita dentre seus membros, bem como poderá prever no seu regimento interno, outras estruturas de funcionamento.

§ 7º O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao COMHAB.

§ 8º O COMHAB, após a posse, irá elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de outubro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto em adicionar ao inciso II do artigo 4º a opção de escolha de um representante de área inerente a engenharia civil, já que se trata de habitação.

Também tornou – se necessário, pois nos convênios firmados com Estado e União se exigiu que tivéssemos como integrante dos membros do conselho municipal de habitação um profissional da área.

Desta forma então pretende – se garantir que o município continue firmando convênios em acordo com todas as exigências do Estado e da União, neste ato de ampliar as opções de representantes para compor o conselho.

Isto, vale lembrar, não gera gastos para o município posto que a participação dos representantes é de interesse público e não é assalariado.

Isto posto contamos com os nobres edis da câs para apreciação e aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de setembro de 2008.

Arsênio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal